



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 34.394/09

### **LEI Nº 5.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009**

Estabelece o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2.010 à 2.013, define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.010 e altera demonstrativos constantes na Lei nº 5.762, de 07 de julho de 2.009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprova, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O PLANO PLURIANUAL do município de Bauru para o quadriênio 2.010-2.013 é constituído por:
- I - ANEXO I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
  - II - ANEXO II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
  - III - ANEXO III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
  - IV - ANEXO IV – Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual;
  - V - Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental de empresa de caráter não dependente.
- Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, serão atendidos preferencialmente aos programas constantes nos Anexos II e III que integram esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.
- Art. 6º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.
- Art. 7º Caso os valores previstos nos presentes anexos apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita prevista com a despesa autorizada.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.
- Art. 9º As metas físicas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.010, são as apresentadas nos anexos II e III integrantes desta Lei.
- Art. 10 No exercício de 2.010, a Secretaria de Obras, no programa 0015 – SISTEMA VIÁRIO – Obras e Manutenção, no projeto 1010 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, providenciará a pavimentação das Ruas Vasco Pompermayer, quarteirões 2 a 5; Sargento Carlos José Tomaz, quarteirões 12 a 14; Benedito Raimundo de Matos, quarteirões 12 e 13; Dionísio Momesso, quarteirões 2 e 3; Maurícia Pereira Lima, quarteirão 4; Joaquim Gonçalves Soriano, quarteirões 5 e 6; Renato Rossi Vieira, quarteirão 3; Sebastião Arantes Figueiredo, quarteirão 10; dos Sapateiros, na ligação da Pousada I com o Núcleo Gasparini e Avenidas Eduardo Silva, quarteirão 9; Augusto Morales, quarteirões 1 a 3; Ruas Levia Andrada, quarteirões 1 e 2; Claudino de Matos, quarteirões 1 e 2; Benedito Alves da Silva, quarteirões 1 e 2 e Ramiro Rodrigues, quarteirão 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.838/09

- § 1º No mesmo exercício, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Obras instalarão o Parque ecológico e de área verde no Residencial Quinta da Bela Olinda.
- § 2º A Secretaria de Educação, com recursos do projeto 1002 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares, implantará no exercício de 2.010 uma nova EMEII na região da Pousada da Esperança.
- § 3º A Secretaria de Obras, no exercício de 2.010, com recursos do projeto 1013 – Implantação de Iluminação Pública, implantará esse serviço no Vale do Igapó e no Jardim Ivone, nas áreas em que ele estiver descoberto.
- Art. 11 Com recursos do Programa 0001 - Gestão Legislativa, do Projeto 1.023 – Construção, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), fica suplementada na Secretaria de Obras, no Programa 0018 – Construções, na Atividade 2.049 – Manutenção de Prédios Públicos, doravante denominada Reforma e Manutenção de Prédios Públicos, referida importância.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará recursos para a contratação de Fonoaudiólogos, que, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atuarão na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 13 A Secretaria do Bem Estar Social disponibilizará recursos para a contratação de Assistentes Sociais, que, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atuarão na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará recursos para a contratação de Psicólogos, que, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atuarão na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará recursos para a contratação de Professores de Educação Física, que atuarão nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com regime de dedicação exclusiva à uma única escola, atendendo às aulas de educação física do currículo obrigatório, optativo e ao recreio dirigido.
- Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará recursos para a Gestão da Educação através da implantação de projeto completo de Tecnologia da Informação contemplando softwares e equipamentos de informática, equipamentos de apoio à fiscalização, infraestrutura física de telecomunicações, serviços técnicos especializados e capacitação de recursos humanos, que, abrangerá toda a Rede Municipal de Ensino.
- Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará recursos para a Gestão da Saúde, através da implantação de projeto completo de Tecnologia da Informação contemplando softwares e equipamentos de informática, equipamentos de apoio à fiscalização, infraestrutura física de telecomunicações, serviços técnicos especializados e capacitação de recursos humanos, que, abrangerá toda a Rede Básica de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.
- Art. 18 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará recursos para a arbitragem dos jogos do campeonato amador da Liga Bauruense de Futebol Amador, da Liga Regional de Futebol de Bauru e da Liga Bauruense de Futsal.
- Art. 19 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará recursos para a arbitragem, alimentação e transporte intermunicipal das equipes que disputam campeonatos federados pelo Município.
- Art. 20 Utilizando recursos orçamentários no projeto 1015, a Secretaria de Obras, em consonância com a Secretaria do Meio Ambiente contemplará no exercício de 2.010 as seguintes obras:
- 1 - Criação de uma praça contemplativa abaixo do viaduto Antonio Eufrásio de Toledo, na vila Assunção;
  - 2 - Criação de uma praça na Vila Nova Esperança I, nos cruzamentos das Ruas Cabo Francisco de Assis com cabo Severino N. Costa;
  - 3 - Construção da praça Dib Zugaib, Vila Industrial.
- Parágrafo Único. No mesmo projeto do artigo e no mesmo exercício, em consonância com a Secretaria de Esportes e Lazer, a Secretaria de Obras efetivará as construções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.838/09

- a) de uma área de lazer, dotada de playground, pista de caminhada e quadra de basquete na área localizada na vila Nova Esperança, na confluência das ruas Antonio Venâncio de Araujo, Sarg. Celso de Moraes Pinto e Gustavo Martins de Oliveira, na vila Nova Esperança;
- b) de um campo de futebol, com arquibancadas, no terreno de propriedade da prefeitura localizado na quadra 04 da Avenida das Bandeiras, Vila Industrial.

Art. 21 Utilizando recursos orçamentários no projeto 1010, a Secretaria de Obras contemplará no exercício de 2.010 as seguintes obras:

- 1 - Ligação da Avenida Daniel Pacífico até a Rua Albuquerque Lins, na Vila Pacífico;
- 2 - Prolongamento da Avenida Manoel Monteiro, do Jardim da Grama até o Jardim Marilu;
- 3 - Asfaltamento da Rua Tiradentes, João Sotero de Castro e Mauro de Almeida Rocha, na Vila Industrial, por serem bacias de água pluvial sujeita a alagamento;
- 4 - Abertura e pavimentação da rua Silvio Bombini Filho que margeia o córrego Barreirinho, desde a rua Alexandre Nasralla até a rua Antonio Alcazar.

Parágrafo Único. Na atividade 2048 – Serviços Gerais, executará a demolição do centro comunitário da Nova Esperança.

Art. 22 Utilizando recursos orçamentários no projeto 1015, a Secretaria de Obras, em consonância com a Secretaria de Planejamento, contemplará no exercício de 2.010 as seguintes obras:

- 1 - planejar e construir um centro de convivência, dotado de quadra esportiva e playground, no bairro Vila Industrial, no terreno de posse da Prefeitura, localizado na quadra 04 da Avenida das Bandeiras;
- 2 - recuperação e Construção de centro de convivência dotado de quadra esportiva e playground, na Vila Dutra, utilizando espaço agregado ao campo de futebol onde existiam instalações da sede social.

Parágrafo Único. Com recursos da atividade 2050, caberá à Secretaria do Planejamento elaborar os projetos do artigo e, elaborar, em 2.010, com o concomitante envio à Câmara Municipal, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito, conforme determina o Plano Diretor.

Art. 23 No projeto 1002 – Construção e Ampliação de Unidades escolares, em 2.010, a Secretaria da Educação:

- a) Ampliará e reformará a EMEII José Toledo Filho, rua Sgto José dos Santos, q12, Jd Nova Esperança, que está instalada no CAIC para aumentar a oferta de vagas.

§ 1º No mesmo exercício do artigo, a mesma Secretaria apresentará estudos para a implantação de Teles Centros em todas as unidades educacionais do Município, que possam servir a Comunidade local.

§ 2º Em consonância com a Secretaria de Obras, a Secretaria de Educação, no projeto 1002 – Construção e Ampliação das Unidades Escolares após a demolição do Centro Comunitário da Vila Nova Esperança, ampliará, em 2.010, a EMEI Vera Lúcia Savi Cury no terreno onde atualmente está o centro comunitário.

Art. 24 Em 2010, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) desenvolverá projeto para utilização dos estádios distritais como centros esportivos para atendimentos de jovens, crianças e idosos;
- b) elaborará e enviará à Câmara Municipal o Plano Municipal de Desporto.

Art. 25 A partir de 2.010, a Secretaria de Cultura implantará a Escola Municipal de Artes do Município de Bauru.

Art. 26 Ficam alteradas as tabelas abaixo descritas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 5.762 de 07 de Julho de 2.009, as quais são apresentadas no anexo VI desta Lei:

- I. Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Tabela 2 - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- III. Tabela 4 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5.838/09

IV.Tabela 9 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
V.Tabela 10 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de dezembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF.DE - 436/09  
P. 34.394/09

Bauru, 18 de dezembro de 2.009

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 5.838, de 15 de dezembro de 2.009 que estabelece o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2.010 à 2.013, define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.010 e altera demonstrativos constantes na Lei nº 5.762, de 07 de julho de 2.009.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A